TERMO DE ADESÃO PARA

REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO

Considerando o estado de calamidade pública e as orientações das autoridades de saúde, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, para a manutenção do isolamento social em vista da propagação do covid-19;

Considerando a necessária e obrigatória cessação das atividades produtivas não essenciais;

Considerando, sobretudo, os termos do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, regulado pela Medida Provisória 1.045, de 27 de abril de 2021.

Considerando os termos do art. 11 da Medida Provisória 1.045, de 27 de abril de 2021.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o número 000.000.000/0001-00, por seu representante legal abaixo subscrito ADERE NESTE ATO à REDUÇÃO proporcional da jornada de trabalho e do salário, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, nos termos dos acordos individuais firmados com seus empregados, nos quais consta:

1. A EMPRESA ajusta a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de todos (ou parte) de seus empregados, nos percentuais discriminados nos respectivos acordos individuais, respeitados os limites descritos na MP 1.045/2021, de 25%, 50% ou 70%, a partir de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020, permitindo-se a complementação da renda em favor do trabalhador através do Novo Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, conforme art. 5º da MP 1.045/2021, nas condições ali estabelecidas.

2. A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO poderá ser cancelada, restabelecendo-se no prazo de 2 dias corridos o que anteriormente era praticado junto ao contrato de trabalho, nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do §1º, art. 7o, da MP 1.045/2021.

3. Durante o período de REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, assegura-se aos empregados o direito de:

I – receber ajuda compensatória mensal (art. 9º. MP 1.045/2021), a cargo da EMPRESA;

II - cumular os benefícios, conforme §3º, art. 6º da MP 1.045/2021;

III - gozar de estabilidade provisória no curso da redução e ainda por igual período após a sua cessação (art. 10 MP 1.045/2021) devendo ser indenizado pelo empregador nos casos de dispensa imotivada, salvo nas hipóteses de falta grave prevista em lei ou de pedido de demissão pelo empregado;

4. Durante o período de REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, a EMPRESA assume o compromisso de:

I – informar ao Ministério da Economia sobre a REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, além das informações necessárias do empregado anuente, no prazo de 10 dias, contados da data do presente acordo, sob pena de incidir a regra do inciso I, §3º, art. 5º da MP 1.045/2021;

II – quitar todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e ainda manter aqueles já concedidos espontaneamente aos seus empregados;

5. O presente Termo de Adesão terá validade máxima de até 120 (cento e vinte) dias, respeitado o prazo de vigência do Segundo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Santos, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2021.

EMPRESA

CNPJ